

APROVADO POR
UNANIMIDADE DOS
VEREADORES PRESENTES
NA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NESTE DIA 09 DE
DEZEMBRO DE 2019.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
"Casa José Freires de Almeida"
Gabinete – Vereador Edinho Lins – PSB.

Câmara Municipal B. Sta. Rosa
José Ewerton O. Almeida
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 017/2019, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: A CONCESSÃO DO DIREITO DE UMA FOLGA ANUAL PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA, A SER USUFRUÍDO NA DATA DE SEU ANIVERSÁRIO NATALÍCIO.

Art. 1º - Os servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Barra de Santa Rosa, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízos a sua remuneração.

§ 1º - Se o dia comemorativo do aniversário do servidor vier a ser feriados sábado ou domingo, a folga das atividades do mesmo, será no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - Se houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá haver uma escala pelo responsável para o gozo do benefício, podendo agendar o benefício para um dia diferente, para o bom funcionamento da repartição.

§ 3º - Para fazer uso do benefício de que trata o caput desse artigo, o servidor deverá apresentar, por escrito, com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, o mencionado pedido de folga.

Parágrafo Único – O benefício previsto nesta Lei será exclusivo no dia do aniversário do servidor, vedada a transferência para outra data.

Art. 2º - O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de suas férias ou qualquer tipo de licença.

PROTUCOLO
Em, 04/12/2019



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
"Casa José Freires de Almeida"
Gabinete – Vereador Edinho Lins – PSB.

Art. 3º - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I - Advertência escrita nos últimos três anos;
- II – punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III – mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;
- IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Ver. EDVALDO MARTINS DE OLIVEIRA".

Barra de Santa Rosa, 04 de dezembro de 2019.

Héderison K. Lins Gomes.
HÉDERSON KIARELY LINS GOMES

Vereador Proponente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
"Casa José Freires de Almeida"
Gabinete – Vereador Edinho Lins – PSB.

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa conceder aos funcionários da Câmara Municipal, a concessão de um dia de folgaremunerada no dia em que celebram seus respectivos aniversários.

É justo que o servidor mereça essa folga no dia de seu aniversário para poder festejar essa data especial junto dos seus familiares e os mais próximos.

O aniversário é um evento que merece ser celebrado e, tendo em vista que é cultural a comemoração, nada mais justo de que conceder essa folga aos servidores.

Ressalta que a instituição de tal benefício ao servidor público, pela administração municipal, também representará uma forma de valorização do trabalhador.

O servidor se constitui na principal pilastra da máquina pública e não vejo porque não o contemplar com este privilégio no dia em que comemora mais um ano de vida.

Pelas razões expostas, peço o apoio de todos os colegas Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.


HÉDERSON KIARELY LINS GOMES

Vereador Proponente